



DELIBERAÇÃO Nº 01 DE 30 DE MAIO DE 2023 - C.M.E. 30/05/2023

Estabelece normas de avaliação e desempenho escolar e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação, no uso das Atribuições que lhe são conferidas pela Lei 9.394/96 e 2.415/97.

DELIBERA:

Art. 1º - Na Educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental, a avaliação será diagnóstica, continuada e diversificada de maneira a subsidiar o fazer pedagógico do professor, assim como oferecer informações sobre o desempenho escolar do aluno, sendo registrado em relatório bimestral conclusivo, todos os instrumentos de avaliação utilizados pelo professor durante o processo de desenvolvimento do aluno no decorrer do bimestre.

§ 1º - Deverá registrar em Ata, no Conselho de Classe, as dificuldades dos alunos e da turma, visando a replanejar as suas ações.

§ 2º - Em caso de transferência no transcorrer do período letivo, deverá ser anexado a Declaração de Transferência um relatório com os avanços e dificuldades do aluno matriculado na educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental.

§ 3º - Na Educação Infantil a criança não pode ser reprovada por não atingir frequência mínima de 60%, no entanto, pais e escolas serão responsabilizados pelo não cumprimento desta presença, seja por meio de advertência verbal, escrita, comunicação ao Busca Ativa, entre outros.

§ 4º - Será retido no ano de escolaridade, a partir do 1º ano do Ensino Fundamental, o aluno que ao final do período letivo não obtiver frequência igual ou superior a 75% do total das horas letivas.

Art. 2º - No 1º ano do Ensino Fundamental o desempenho do aluno dar-se-á através do Relatório de Registro da Aprendizagem. A partir do 2º ano do Ensino Fundamental I, Fundamental II e Educação de Jovens e Adultos (EJA), a Unidade Escolar utilizará a escala de 0 a 100 pontos para registrar o desempenho do aluno.

§1º O processo ensino-aprendizagem do Ensino Fundamental I dar-se-á através do regime de Progressão Continuada, podendo ocorrer retenção ao final do 2º ano, em consonância com a Base Nacional Curricular Comum – BNCC, quando o aluno não alcançar os objetivos propostos.

§2º - A avaliação do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA) - parte comum da matriz curricular – será de acordo com os critérios a seguir, totalizando 100 pontos bimestrais:

- a) avaliação bimestral – valendo 30 pontos;
- b) participação – valendo 10 pontos;
- c) simulado – valendo 40 pontos;
- d) trabalho – valendo 20 pontos.

§3º As disciplinas da parte diversificada poderão ter processos avaliativos distintos dos propostos no parágrafo 1º deste artigo, mas com valor total bimestral de 100 pontos.

§4º Nas disciplinas que compõem a parte diversificada da matriz curricular, as notas bimestrais não poderão ser inferiores a 50 pontos.

§5º As avaliações dos alunos com necessidades específicas, que não possam ser avaliados através dos instrumentos avaliativos citados anteriormente, deverão ser feitas por relatório, de acordo com o Parecer Nº 03 de 29 de maio de 2018 – CME. Art. 3º - A escola poderá utilizar diversos instrumentos e procedimentos de avaliação tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando.

Art. 4º - As Unidades Escolares devem acompanhar a frequência dos alunos e quando as faltas ultrapassarem o limite da Lei, providências devem ser tomadas junto às famílias e ao Busca Ativa.

A Avaliação dos Alunos com Deficiência ou/e Necessidades Específicas

Art. 5º - A avaliação dos alunos com deficiência ou/e necessidades específicas deve levar em conta as potencialidades e possibilidades de cada indivíduo e o Parecer Nº 03 de 29 de maio de 2018 – CME.

§ 1º - O professor deverá realizar adaptações curriculares, utilizando recursos didáticos e processos de avaliação diversificados, relatórios adequados ao desenvolvimento dos alunos com deficiência ou/e necessidades específicas, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da Escola, respeitada a frequência obrigatória. O aluno será avaliado qualitativamente e quantitativamente, mesmo utilizando outros critérios, nos casos específicos, conforme o sistema de avaliação vigente.

Da Recuperação de Estudos

Art. 6º - A recuperação de estudos é direito de todos os alunos que apresentem baixo rendimento, independentemente do nível de apropriação dos conhecimentos básicos.

§ 1º - Considera-se baixo rendimento, para fins de atendimento ao estabelecido no caput deste artigo, quando o aproveitamento do aluno, em cada instrumento de avaliação aplicado, for inferior a 50% (cinquenta por cento) da nota estabelecida.

§ 2º - O planejamento e os procedimentos relativos à recuperação paralela constarão no Projeto Político-Pedagógico das Unidades Escolares.

Art. 7º - A recuperação de estudos deve ocorrer de forma paralela, oferecida,

obrigatoriamente, ao longo de todo o período letivo, constituindo processo pedagógico específico, de natureza contínua, ocorrendo dentro do próprio bimestre e agregando, sempre que se fizer necessário, novos instrumentos de avaliação com vistas a que se alcancem os objetivos propostos.

Art. 8º - A recuperação de estudos deve ser ministrada pela própria Unidade Escolar, competindo-lhe declarar a recuperação ou não do desempenho do aluno.

§ 1º - Caberá à Equipe Técnico-Pedagógica definir os instrumentos de avaliação que serão usados nas avaliações durante o processo de recuperação de estudos.

§ 2º - A recuperação de estudos desenvolvida poderá ser realizada utilizando-se as seguintes estratégias, de acordo com a disponibilidade da Unidade Escolar:

I - atividades diversificadas oferecidas durante a aula;

II - atividades em horário complementar, na própria Unidade Escolar;

III - atividades autorreguladas organizadas pelo professor para estudo independente por parte do aluno.

Art. 9º - Os resultados dos processos de recuperação de estudos substituem os alcançados nas avaliações efetuadas durante o bimestre, caso o aluno atinja resultado superior ao alcançado a cada instrumento de avaliação aplicado, sendo obrigatória a sua anotação no Diário de Classe, sistema eletrônico de Registro Escolar adotado pela SME/Santo Antônio de Pádua e Histórico Escolar.

Da Progressão Parcial

Art. 10º - A progressão parcial – processo previsto no Projeto Político-Pedagógico – é a ação orientada com o objetivo de promover nova oportunidade de aquisição de conhecimentos e construção de competências e habilidades e deverá ser oferecida, obrigatoriamente, pela Unidade Escolar sob a forma de matrícula com dependência.

Art. 11 - A progressão parcial, sob a forma de dependência, é admitida somente a partir do 2º segmento do Ensino Fundamental e nas fases VI a IX da EJA – Educação de Jovens e Adultos, em até duas disciplinas, ficando vetada a progressão parcial no 1º segmento do Ensino Fundamental e nas fases I a V da EJA.

Art. 12 - Em caso de reprovação, o professor da respectiva disciplina, apresentará relatório sobre desempenho do aluno, especificando os conhecimentos que não foram construídos, com vistas à elaboração de um plano de estudos.

§ 1º - O plano de estudos deverá ser elaborado pelo professor do aluno ou pela equipe de professores da respectiva disciplina, considerando os conhecimentos que não foram construídos pelo aluno, sendo composto por atividades diversificadas, tais como pesquisas, trabalhos, exercícios e avaliação.

§ 2º - Os professores poderão prever, no plano de estudos, encontros para orientação dos alunos. Considerando-se as dificuldades de compatibilizar horários para que o aluno frequente aulas na disciplina em dependência, não há exigência de frequência.

§ 3º - As atividades propostas no plano de estudos serão realizadas pelo aluno no primeiro bimestre do ano letivo subsequente, quando será avaliado pelo professor. Caso o aluno não tenha obtido o rendimento necessário à sua

aprovação, deverá ser iniciado um novo ciclo pedagógico nos bimestres sucessivos.

§ 4º - Atingidos os objetivos propostos no plano de estudos aplicado no decorrer de um bimestre, o aluno será considerado aprovado na disciplina.

§ 5º - Para fins de registro e promoção, o regime de progressão parcial utilizará como referencial escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo promovido o aluno que alcançar nota mínima 50 (cinquenta) e tenha realizado todas as atividades previstas no plano de estudos.

§ 6º - Poderá ser realizado um Conselho de Classe específico para analisar o desempenho dos alunos em dependência.

§ 7º - As atividades propostas no plano de estudos, as normas, os critérios de avaliação para promoção na dependência estarão explicitadas em Termo de Compromisso, a ser assinado pelo aluno, quando maior de idade, ou pelo seu responsável, quando menor.

Art. 13 - O aluno poderá acumular apenas duas dependências:

I - em disciplinas diferentes no mesmo ano de escolaridade;

II - em disciplinas diferentes em anos de escolaridade distintos;

III - na mesma disciplina em anos de escolaridade diferentes.

Parágrafo Único - O aluno só poderá cursar nova(s) dependência(s) quando for aprovado na(s) anterior(es).

Da Reclassificação e Aceleração

Art. 14 - O processo de reclassificação e aceleração deverá constar obrigatoriamente no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar de maneira a propiciar o avanço nas fases, anos e ciclos, de maneira a posicionar o aluno adequadamente, considerando-o em suas dimensões cognitiva, afetiva e nas relações sociais.

Parágrafo Único - As Unidades Escolares poderão organizar classes de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar.

Art. 15 - Reclassificar significa reposicionar o aluno, matriculado em, fase/ano/série ou etapa de escolaridade, diferente do que se encontra indicado em seu histórico escolar, com o objetivo de posicioná-lo em etapa de estudos compatível com sua experiência e desenvolvimento. A reclassificação é o processo pelo qual a Unidade Escolar avalia, sempre que necessário e de maneira justificada, o grau de experiência do aluno, preferencialmente no ato da matrícula e, excepcionalmente, no decorrer do período letivo, levando em conta as normas curriculares gerais, a fim de encaminhá-lo à etapa de estudos compatível com sua experiência e desenvolvimento.

Art. 16 - Cabe ao professor, ao verificar as possibilidades de avanço na aprendizagem do aluno, devidamente matriculado e com frequência no ano de escolaridade/disciplina, dar conhecimento à Equipe Técnico-Pedagógica para que a mesma possa iniciar o processo de reclassificação.

Parágrafo Único - O aluno, quando maior de idade, ou seu responsável, poderá solicitar a reclassificação, facultado à Unidade Escolar deferi-la ou não.

Art. 17 - A reclassificação é vedada para a etapa inferior à anteriormente cursada e no 1º ano do Ensino Fundamental .

Art. 18 - O processo de reclassificação dos alunos do 2º ao 9º anos do Ensino Fundamental e das Fases de I a IX da EJA - Educação de Jovens e Adultos, abrange:

I - o aluno que conclui com êxito a aceleração de estudos;

II – o aluno transferido de outro estabelecimento de ensino, que demonstrar desenvolvimento de competências e habilidades, excepcionalmente, superiores ao que está previsto na proposta curricular elaborada pela escola, desde que tenha cursado 01 (um) bimestre completo na Unidade Escolar para onde foi transferido, e, devidamente, matriculado no ano/fase de escolaridade indicado(a) no documento de transferência;

III – o aluno da própria escola que demonstrar ter atingido nível de desenvolvimento e aprendizagem superior ao mínimo previsto para aprovação no ano/fase cursada e tiver sido reprovado por insuficiência de frequência, deverá ocorrer da mesma maneira que as demais reclassificações. Só poderá ocorrer a partir do 6º ano de escolaridade e da Fase VI da EJA.

Parágrafo único – O responsável deverá solicitar a reclassificação ao diretor da Unidade Escolar, ficando facultativo deferí-la ou não. Os trâmites deverão ser seguidos com a autorização da Inspeção Escolar.

Art. 19 – No processo de reclassificação deverá ser feita uma avaliação do aluno em todos os componentes curriculares de Base Nacional Comum.

Art. 20 – O processo de reclassificação, para fins de registro e promoção, utilizará como referencial escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo promovido o aluno que alcançar nota mínima 50 (cinquenta) em todos os componentes curriculares avaliados.

Art. 21 - O resultado da reclassificação deve ser registrado em Ata e constar, obrigatoriamente, na Ficha Individual do Aluno e em seu Histórico Escolar, na parte referente à observação.

Da Adequação Curricular

Art. 22 – Adequação Curricular é o processo pedagógico excepcional adotado pela Unidade Escolar, com objetivo de, através de ações diversificadas de ensino-aprendizagem, promover a oferta de atividades específicas que busquem garantir ao aluno pleno acesso aos conteúdos previstos nas disposições curriculares adotadas, segundo os objetivos definidos para o respectivo período de escolaridade.

Art. 23 – A adequação curricular será adotada:

I – nos casos de matrículas realizadas durante o período letivo em que não exista similaridade na composição da matriz curricular praticada entre a Unidade Escolar de origem e de destino;

II – nos casos de matrículas realizadas durante o período letivo, em momento posterior ao fim do primeiro bimestre e que, independente da motivação, não apresentam registros de realização de atividades pedagógicas e avaliação referentes aos bimestres anteriores.

Da Parte Diversificada do Currículo

Art. 24 – A parte diversificada constitui componente obrigatório do currículo escolar de forma a permitir a articulação, o enriquecimento e ampliação da Base Nacional Comum.

Art. 25 – Às disciplinas elencadas na Parte Diversificada aplicam-se as mesmas orientações traçadas para as disciplinas da Base Nacional Comum. Portanto, é obrigatório o registro de frequência e notas em Diário de Classe e/ou outro instrumento indicado pela Secretaria Municipal de Educação, e integram o

Histórico Escolar do aluno, embora não impliquem em sua retenção no ciclo/ano ou fase de escolaridade.

Art. 26 – A Atividade Complementar do Currículo deve ser definida em conjunto pela rede e Unidade Escolar e nomeada, podendo ser oferecida através de disciplinas e de projetos que, integradas ao currículo, abordem temas relevantes para a comunidade escolar.

§ 1º - Caso a Atividade Complementar seja implementada através de projetos, é imprescindível:

I – apresentação de um cronograma em seu planejamento, explicitando todas as suas etapas, bem como as estratégias de avaliação, valorizando a participação do aluno, não implicando em retenção;

II – prever a duração mínima de um bimestre, evitando a fragmentação das ações;

III – considerar a carga horária referente à participação do aluno nas atividades do projeto quando da apuração total de sua frequência.

Do Conselho de Classe

Art. 27 – O Conselho de Classe é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, fundamentado no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar e nos marcos regulatórios vigentes, com a responsabilidade de analisar as ações educacionais, indicando alternativas que busquem garantir a efetivação do processo ensino e aprendizagem.

Art. 28 - Compete ao Conselho de Classe:

I - apresentar e debater o aproveitamento geral da turma, analisando os fatores que influenciaram o rendimento dos alunos;

II - decidir pela aplicação, repetição ou anulação do mecanismo de avaliação do desempenho do aluno, no qual ocorra irregularidade e/ou dúvida quanto ao resultado alcançado;

III - estabelecer mecanismos de recuperação de estudos, concomitantes ao processo de ensino-aprendizagem, que atendam a real necessidade do educando, em consonância com a proposta pedagógica da Unidade de Ensino;

IV - decidir sobre a aprovação, a reprovação e a recuperação do educando, quando o resultado final de aproveitamento apresentar dúvida;

V - discutir e/ou apresentar sugestão de ações que possam aprimorar o comportamento disciplinar das turmas;

VI - definir ações de adequação dos métodos e técnicas de ensino e ao desenvolvimento das competências e habilidades previstas no planejamento, quando houver dificuldade nas práticas educativas, visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem;

VII - deliberar sobre a aprovação e o avanço de estudo.

Parágrafo Único - No caso de decisão de aprovação por ato próprio do Conselho de Classe, o resultado deve ser lavrado em ata própria e registrado na Ficha Individual do Aluno e no Histórico Escolar, sendo mantidas as notas originais e ficando registrada a observação "*Aprovado pelo Conselho de Classe*".

Art. 29 - As deliberações emanadas do Conselho de Classe devem estar de

acordo com os dispositivos desta Deliberação e com a legislação do ensino vigente.

Art. 30 - Como órgão deliberativo, que tem por missão sistematizar os processos de acompanhamento e avaliação desenvolvidos no decorrer do bimestre, a reunião do Conselho de Classe terá como base a Matriz Análise de Turma, previamente elaborada pela Equipe Técnico-Pedagógica e constará como parte integrante da Ata do Conselho de Classe.

§ 1º - Constarão na Ata do Conselho de Classe, para fins de acompanhamento e análise, os alunos que não alcançaram os objetivos propostos para o período, bem como os percentuais mínimos de frequência definidos por lei.

Art. 31 - O Conselho de Classe é presidido pelo secretário escolar e/ou coordenador pedagógico e, na sua ausência, pelo diretor da unidade de escolar, e secretariado por um dos membros da Equipe Técnico-Pedagógica, que lavrará a Ata em instrumento próprio.

Parágrafo Único - Na Ata deverão constar, minimamente, os seguintes aspectos:

I. rendimento global da turma;

II. identificação das ações de recuperação paralela, com identificação inequívoca dos alunos que participaram do processo e seus resultados;

III. identificação de eventuais casos de infrequência e respectivos encaminhamentos;

IV. identificação de eventuais ocorrências disciplinares e encaminhamentos.

Art. 32 - O Conselho de Classe é constituído por todos os professores da mesma turma, por representantes da Equipe Técnico-Pedagógica, representação de alunos de cada ano/fase e etapa de escolaridade, a partir do 6º ano do Ensino Fundamental e das Fases I a IX da EJA, em consonância com os critérios estabelecidos no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

§1º - Poderão, eventualmente, participar representantes da Secretaria Municipal de Educação.

§2º - O Conselho de Classe será organizado em dois momentos distintos e complementares:

I. Momento inicial: Para efeitos desta Deliberação, entende-se como momento inicial aquele destinado a deliberações gerais, que tenham como foco o universo total das relações escolares, excetuando-se discussões acerca de rendimento individual, bem como questões de foro íntimo, com participação de todos os presentes;

II. Momento final: para efeitos desta Deliberação entende-se como momento final aquele destinado a deliberações específicas de rendimento da turma, bem como resultados individuais de cada aluno, com participação restrita aos docentes, equipe técnico-pedagógica e representantes da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - Todos os integrantes do Conselho de Classe terão direito a participar ativamente dos momentos de análise e discussão, sendo exclusividade dos docentes o direito de voto quanto ao resultado dos processos avaliativos.

Art. 33 - O Conselho de Classe deve reunir-se, sistematicamente, uma vez por bimestre ou quando convocado pela direção da Unidade Escolar.

Das Considerações Finais

Art. 34 – Os resultados das avaliações dos alunos serão registrados em documentos próprios, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e a autenticidade de sua vida escolar.

Art. 35 – Em qualquer nível/etapa de ensino, é assegurado ao aluno que apresentar impedimento de frequência, amparo por legislação específica (enfermos, gestantes, militares e outros), o direito a tratamento especial, como forma alternativa de cumprimento da carga horária e das avaliações que atendam os mínimos exigidos para promoção.

Parágrafo Único – O tratamento especial a que se refere o caput deste artigo consiste em:

I – proporcionar ações e atividades pedagógicas para realização pelo aluno, enquanto durar o impedimento de frequência às aulas;

II – desconsiderar as faltas para efeito de promoção, embora registradas no Diário de Classe.

Art. 36 – É obrigatória a participação dos professores nos Conselhos de Classe, reuniões de avaliação e momentos dedicados ao planejamento de atividades.

Art. 37 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 38 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio de Pádua, 30 de maio de 2023.